

PORTARIA N.º 496/2011

O Doutor **JUSCELINO KUBITSCHKE DE ARAÚJO**, Secretário-Geral Judiciário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas,

USANDO de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º **2.720**, de **16.09.2010**, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Poder, e

CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º **067/2011-DVPES**, de 17/02/2011, de fls. 06 do Processo Administrativo n.º **2011/003404**,

RESOLVE

AUTORIZAR a servidora **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA REBOUÇAS**, Assistente Judiciário deste Poder, lotada na 3ª Câmara Cível, a exercer suas atividades em horário especial, no período de **15/02/2011 a 30/06/2011**, cumprindo compensação de jornada laborativa conforme abaixo especificado.

Segunda-feira: das 06h50 às 13h50

Terça-feira: das 06h50 às 13h50

Quarta-feira: das 06h50 às 13h50

Quinta-feira: das 06h50 às 13h50

Sexta-feira: das 06h50 às 13h50

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 21 de fevereiro de 2011.

Dr. **JUSCELINO KUBITSCHKE DE ARAÚJO**
Secretário-Geral Judiciário

DESPACHOS**PRESIDÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2009/016555

PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2009

(Aplicação de Penalidade – Protocolo Administrativo n.º 2010/006236)

Assunto: Aplicação de Penalidade relativa à inexecução total do item 01 do Pregão Presencial n.º 021/2009.

DECISÃO

01. Trata-se de procedimento administrativo iniciado com a realização do Pregão Presencial n.º 021/2009, do tipo menor preço por item, cujo objeto era a aquisição de 06 (seis) televisores de LCD de 42" (item 1) e 03 (três) DVD's players para esta Corte de Justiça (item 2).

02. Declarada vencedora para o item 1 do referido Pregão, a empresa MANÁ EMPREENDIMENTOS LTDA., no dia 30/11/2009, recebeu a nota de empenho n.º 2009NE00396 (fl. 155), já cancelada e relativa ao pagamento de 06 (seis) televisores de LCD de 42". Todavia, o objeto licitado não foi entregue na data aprazada – vide documento de fl. 160.

03. Nesse panorama, na forma do que estipula o §2.º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, foi determinada a intimação da supramencionada empresa para manifestação.

04. Em defesa prévia de 04/08/2010, insertada à fl. 219, a empresa MANÁ EMPREENDIMENTOS LTDA. argumenta que devido ao final do exercício de 2009, o fornecedor dos televisores

encerrou as vendas no dia 18/12/2009, com retorno previsto tão somente para 18/01/2010, o que prejudicou a entrega dos objetos licitados.

05. É o relatório no essencial.

06. É sabido que, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, in litteris:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

(grifos nossos)

07. Nesse diapasão, o instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 021/2009 previu no item XII as sanções aplicáveis em caso de inadimplemento por parte do contratante, verbis:

XII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

2 – A falta de regularização da documentação, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da convocação do Tribunal, prorrogáveis por igual período, a requerimento da parte interessada e a critério da Administração Pública, sujeitará a licitante à aplicação das sanções previstas neste item.

3 – O não comparecimento da licitante vencedora para assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, respectivamente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.

4 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa administrativa gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto, por dia útil excedente.

5 – Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

(destaques não constam no original)

08. Dito isto, no presente caso, a empresa vencedora, após receber a nota de empenho n.º 2009NE00396, não entregou o objeto licitado e, por isso, este Tribunal de Justiça rescindiu o contrato por inexecução em 16/03/2010 – vide documento fl. 165.

09. Entretanto, a posteriori, a própria empresa MANÁ EMPREENDIMENTOS LTDA., em documento de 22/03/2010, acostada à fl. 169, informou que os produtos (televisores) já